

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 08/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, aprovou em sessão Ordinária realizada dia 17 de Fevereiro de 1.993, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei.

Autoriza a criação de entidade Social Municipal objetivando atender a população do município na área e da outras providências.

Artigo 1º:- Fica criado o Departamento Zacariense de Assistência Social com finalidade de atender a população do município na área de assistência Social.

Artigo 2º:- A entidade referida nesta lei será dirigida por um Diretoria composta dos seguintes Cargos: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Dois Coordenadores e Cinco Conselheiros.

§ Único - O cargo de Presidente será exercido pela Primeira Dama do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal; os demais Cargos serão também de nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas idôneas da Comunidade.

Artigo 3º:- A entidade deverá ser registrada nos órgãos competentes, assim como seus Estatutos.

Artigo 4º:- A entidade fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal através desta Lei Municipal.

Artigo 5º:- O mandato da diretoria será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros

Artigo 6º:- A diretoria da entidade será escolhida pelo conselho do Departamento Zacariense de Assistência Social.

§ Único - O Conselho referido neste artigo, será composto de cinco membros, indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º:- Fica a entidade autorizada a celebrar convênios Termos de Adesão Termos Aditivos visando implementar a integração dos serviços de assistência Social do Município, propiciando a extensão do seu atendimento e a elevação de sua qualidade, tendo em vista o fortalecimento do processo de Municipalização destes serviços.

§ Único - Cabe ainda à entidade renunciar, resolver e rescindir os Convênios, Termos de Adesão e Termos Aditivos firmados com entidades da área, tais como Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo Secretária da Promoção Social do Estado de São Paulo, legião Brasileira de Assistência, entidade Federais e Autárquicas.

Artigo 8º:- Fica o Departamento Zacariense de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

-02-

autorizados a promover eventos beneficentes de qualquer modalidade, desde que suas receitas sejam destinadas à referida entidade.

Artigo 9º:- Fica a Prefeitura com a responsabilidade pelas despesas do Departamento Zacariense de Assistência Social devendo tramitação e as projeções sobre as despesas serem levadas ao conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal até oito dias antes de sua efetivação.

§ Único - As receitas em geral bem como as arrecadadas em eventos e Convênios deverão obrigatoriamente ser submetida a prestações de contas Junto ao Chefe do Poder Executivo em até oito dias, após o final do evento.

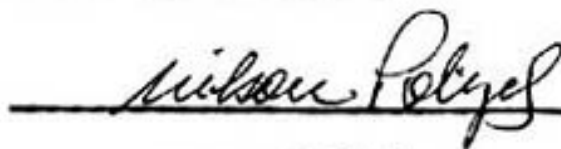
Artigo 10:- Fica a Prefeitura Municipal responsável pela sessão de um imóvel para abrigar a entidade até que se destine em prédio próprio para a mesma.

§ Único - O Quadro de Pessoal, Móveis e Utensílios, material de consumo e de alimentação dos dependentes da Entidade, fica a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 11º:- O Departamento Zacariense de Assistência Social prestará assistência Diurna, em dias úteis, à comunidade Local, e especialmente, às crianças de Zero e Sete Anos de Idade, pessoas Idosas e Deficientes, sem distinção de raça, cor ou credo.

Artigo 12º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 24 de Fevereiro de 1.993.



Nilson Polizel
Prefeito Municipal